



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

SECRETARIA DA SAÚDE

São Vicente, 12 de Maio de 2025

Memo DAE nº 38 /2025

Para: COPAC

1. BREVE RELATO.

Trata-se de IMPUGNAÇÕES interpostas pela empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA CNPJ: 46.563.938/0014-35**. nos autos do processo nº 10845/24 pegão 35/25 que trata da aquisição de 01 aparelho de Raio X, fixo digital para o CATO- Diretoria de Atenção Especializada.

2. AS IMPUGNAÇÃO FEITA PELA EMPRESA

- a) A impugnação alega possível direcionamento do objeto do edital a determinado fornecedor com base em nomes e especificações técnicas contidas no Termo de Referência, notadamente em relação à mesa "DUAL DR-X" e ao painel digital "4343z".
- b) A empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA questiona se será aceito prazo de até 90 dias, devido os equipamentos a ofertar ser de origem importada, fabricação complexa, fabricado de acordo com as necessidades e solicitações do órgão adquirente, portanto demandando maior tempo. Ainda levando em consideração que os equipamentos possuem partes e peças ou ainda sua totalidade de procedência estrangeira, sugerimos assim que, o prazo seja alterado para até 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, para tornar viável o tempo para a fabricação e trâmites de logística e desembaraço.

3. DA TEMPESTIVIDADE

Os pedidos de impugnação interpostos pelas **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA CNPJ: 46.563.938/0014-35**, é tempestivo.

4. DO FUNDAMENTO

- a) Após criteriosa análise dos argumentos expostos, especialmente no que tange à possibilidade de restrição indevida à competitividade e eventual



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

SECRETARIA DA SAÚDE

alinhamento exclusivo com características técnicas de produto ofertado por fornecedor específico (empresa MED7), a Comissão de Licitação e o setor técnico responsável reconhecem a pertinência parcial das alegações apresentadas.

Dessa forma, com base no princípio da isonomia, na busca da proposta mais vantajosa à Administração e no interesse público de assegurar ampla competitividade no certame, decide-se pela revisão de algumas das especificações técnicas constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

- b) No que se refere ao prazo de entrega solicitado de até 90 (noventa) dias, informa-se que o prazo estabelecido no edital está de acordo com as necessidades do serviço e cronograma de implantação, e sua ampliação comprometeria o interesse público. A eventual origem estrangeira do produto ofertado deve ser considerada pela licitante em sua estratégia de fornecimento, não cabendo à Administração adequar os prazos a fornecedores específicos.

5. DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, ao que se refere o item a- o edital será retificado e republicado no Diário Oficial e nos demais meios de divulgação utilizados, com novo prazo legal para apresentação das propostas, garantindo total transparência e respeito ao devido processo legal. Com relação ao item b. Permanecerá inalterado.

Reinaldo Guedes

Diretoria de Atenção Especializada